

### **Apêndice Nº 3 (Correspondente ao Artigo 4º)**

**1.-** Elaborado direta ou indiretamente a partir de leite fresco produzido em sua totalidade no território dos países signatários.

- 0401 LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
- 0402 LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
- 0403 LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU.
- 0404 SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇUCAR OU OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUIDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADO DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.
- 0405 MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE.
- 0406 QUEIJOS E REQUEIJÃO.
- 1702.10.00 Lactose e xarope de lactose
- 1901.90.30 Leite modificado
- 1901.90.40 Doce de leite
- 2105.00.00 SORVETES E PRODUTOS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO CACAU.
- 3501 CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEINAS; COLAS DE CASEINA.

**2.-** Elaborado a partir de trigo produzido no território dos países signatários.

- 1101.00.00 FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO

**3.-** Elaborada a partir de cevada produzida no território dos países signatários.

- 1107 MALTE, (DE CEVADA OU DE OUTROS CEREAIS), MESMO TORRADO.

**4.-** Elaborada com malte produzido a partir da cevada originária dos países signatários.

2203.00.00 CERVEJAS DE MALTE.

**5.-** No caso do sabão elaborado com óleo de amêndoa de palma, este óleo deve ser originário dos países signatários.

3401.11.10 Sabões  
3401.19.11 Industriais  
3401.19.19 Outros

**6.-** O processo emulsivo fotossensível sobre a base deverá ser efetuado no território dos países signatários.

3701.10.00 Para raios X  
3701.30.00 Outras chapas e filmes planos cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  
3702.10.00 Para raios X  
3702.39.00 Outros  
3702.42.00 De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores  
3702.43.00 De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m  
3702.44.00 De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  
3702.95.00 De largura superior a 35 mm  
3703.10.11 Para fotografia a cores  
3703.10.19 Outros  
3703.20.10 Papéis ou cartões  
3703.90.10 Papéis ou cartões

**7.-** Elaborados com base em princípios ativos produzidos no território dos países signatários.

3808 INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.

**8.-** Impressos e laminados sobre películas de polietileno, polipropileno, mono ou biorientado ou PVC, produzidos no território dos países signatários.

3920.10.10 De polietileno  
3920.10.90 Outras  
3920.20.10 De polipropileno  
3920.20.90 Outras  
3920.41.10 De policloreto de vinila  
3920.41.20 De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila  
3920.41.90 Outras

3920.71.00 De celulose regenerada

**9.-** Impressos ou laminados sobre películas de polietileno, copolímeros acrílicos e folha de alumínio produzidos no território dos países signatários.

3921.11.00 De polímeros de estireno

**10.-** Elaborado a partir de papel Kraft produzido no território dos países signatários. Este requisito será de aplicação transitória até 31 de dezembro do ano 2000.

4802.52.00 Com gramatura igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup> mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>

**11.-** Elaborado a partir de papel cristal produzido no território dos países signatários que contenham dióxido de titânio. Este requisito será de aplicação transitória até 31 de dezembro do ano 2000.

4806.40.00 Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos

**12.-** Elaborado a partir de papéis, polietileno e alumínio, produzidos no território dos países signatários. Este requisito será de aplicação transitória até 31 de dezembro do ano 2000.

4811.31.00 Branqueados, de gramatura superior a 150 g/m<sup>2</sup>

13.- Elaborados a partir de fios produzidos no território dos países signatários.

6101 SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.

6102 MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.

6103 TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO.

6104 "TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.

6105 CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO.

6106 CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO.

6107 CUECAS, (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS,

ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.

- 6108 COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO OS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.
- 6109 "T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.
- 6110 PULOVERES, CARDIGÃS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA.
- 6111 VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBES.
- 6112 ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"), DE MALHA.
- 6113 VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907.
- 6114 OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA.
- 6115 MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE INCLUIDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.
- 6116 LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA.
- 6117 OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA.

14.- Elaborados a partir de tecidos internos e externos produzidos em territórios dos países signatários.

- 6201 SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.
- 6201.11.00 De lã ou de pelos finos (1)
- 6201.13.00 De fibras sintéticas ou artificiais (1)
- 6201.91.00 De lã ou de pelos finos (1)
- 6201.93.00 De fibras sintéticas ou artificiais (1)
- 6202 MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204.
- 6202.11.00 De lã ou de pelos finos (1)
- 6202.13.00 De fibras sintéticas ou artificiais (1)
- 6202.91.00 De lã ou de pelos finos (1)
- 6202.93.00 De fibras sintéticas ou artificiais (1)

6203	TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BAÑADORES")), DE USO MASCULINO.	
6203.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.12.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.21.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.23.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.33.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.43.00	De fibras sintéticas	(1)
6204	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO FEMININO.	
6204.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.13.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.21.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.23.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.33.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.43.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.51.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.53.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.61.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.63.00	De fibras sintéticas	(1)
6205	CAMISAS DE USO MASCULINO.	
6206	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO.	
6207	CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSEM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.	
6208	CAMISETAS, COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO.	
6209	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÊS.	
6209.10.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6209.30.00	De fibras sintéticas	(1)
6210	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATERIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907.	

6211	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"); OUTRO VESTUÁRIO.	
6211.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6211.33.10	De fibras sintéticas	(1)
6211.33.20	De fibras artificiais	(1)
6211.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6211.43.10	De fibras sintéticas	(1)
6211.43.20	De fibras artificiais	(1)
6212	SUTIÃS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA.	
6213	LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO ("POCHETTES").	
6214	XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E ARTEFATOS SEMELHANTES.	
6215	GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS E PLASTRONS.	
6216	LUVAS E SEMELHANTES.	
6217	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6212.	
9404.21.00	De borracha ou plástico alveolares, mesmo recobertos	

- (1) Para estes itens a norma de origem que regerá até 1º de janeiro de 1998 será que somente o tecido exterior deverá ser originário da região. A partir dessa data cumprirá com o requisito específico indicado para o setor.

-----

15.- Elaborado a partir de ferro fundido ou forjado no território dos países signatários.

7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7209	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.

- 7211 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.
- 7212 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
- 7213 FIO-MAQUINA DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
- 7214 BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APOS LAMINAGEM.
- 7215 OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
- 7216 PERFIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
- 7217 FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
- 7218 AÇOS INOXIDAVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDAVEIS.
- 7219 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDAVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.
- 7220 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDAVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.
- 7221 FIO-MAQUINA DE AÇOS INOXIDAVEIS.
- 7222 BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDAVEIS.
- 7223 FIOS DE AÇOS INOXIDAVEIS.
- 7224 OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
- 7225 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.
- 7226 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.
- 7227 FIO-MAQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
- 7228 BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OÇAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7229 FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.

- 7301 ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU FEITAS DE ELEMENTOS ENSAMBLADOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO.
- 7302 ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; TRILHOS, CONTRATRILHOS E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CROSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO, COXINS DE TRILHO, CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS.
- 7303 TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO.
- 7304 TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.
- 7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.
- 7306 OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.
- 7307 ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7308 CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELICA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.
- 7309 RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER MATERIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS) DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.
- 7310 RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO



SUPERIOR A 300 I, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.

- 7311 RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7312 CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.
- 7313 ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MÚLTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.
- 7314 TELAS METÁLICAS (INCLUIDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.
- 7315 CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7316 ANCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7317 PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCAPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE.
- 7318 PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUIDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7319 AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICO, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHE, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 7320 MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO.
- 7323.10.00 Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes
- 7325.91.00 Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos
- 7326.11.00 Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos

**16.-** Impressos ou laminados sobre folha de alumínio produzido no território dos países signatários.

7607.19.00    Outras  
7607.20.00    Com suporte